



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 451-A/Ano 2026

IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA IPREV N.º 0015/2026

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal nº 738/2021

Ato/Portaria IPREV nº 0015/2026

Maragogi / AL, em 01 de Junho de 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal nº 738/2021**, em favor do(a) servidor(a) **EDUARDO DE CASTRO GONZAGA**.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal nº 738 de 15 de outubro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Art. 14 da Lei Municipal nº 738/2021** a(o) servidor(a) **EDUARDO DE CASTRO GONZAGA**, portador(a) do RG 12***05, SSP/AL, CPF ***.045.***-90, Efetivo, no cargo de **GESTOR AMBIENTAL**, Classe **E**, Nível **I**, referência **20 HORAS**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 3511**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, nos termos do **Artigos 14, 15 e 16 da Lei Municipal n.º 738/2021**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi**, registrado sob o número **014/2026**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição., conforme dispõe o Art. 16 da Lei Municipal nº 738/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOAO GOMES DO REGO

Diretor Executivo
IPREV

Homologo:

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: df237b03-3a4a-4c23-bb0f-7b74dbeab19e